ESCLARECIMENTO

 **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 005/2020” - RETIFICADO PELOS TCs 020504.989.20-3 e 020700.989.20-5**

**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020”.**

Araraquara, 02 de DEZEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, esclarecer o que segue em relação ao pedido de esclarecimento feito pela empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA:

**Pergunta: “**Em caso de participação neste certame na forma de consórcio, todas as empresas consorciadas necessitam preencher a qualificação técnica, ou seja, necessitam ter possuir atestado técnico ou pode apresentar os documentos técnicos de uma única consorciada? Por exemplo, caso um dos consorciados seja um banco investidor ou uma holding investidora, ambos não terão qualificação técnica para compor o consórcio”.

**Esclarecimento:** Conforme determinado no item 06.03, alínea “f” do edital, todas as empresas que constituírem o consórcio deverão apresentar os documentos referentes à qualificação técnica.

É o que determina o art. 33 da Lei 8.666/93:

“ ***Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas****:*

*(...)*

*III -****apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado****, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;* “**(g.n.)**

Conforme se verifica no texto legal, os documentos referentes aos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 devem ser apresentados por cada consorciado que compõem o consórcio. Ou seja, dentre os documentos citados neste rol encontram-se os referentes à qualificação técnica.

Portanto, todas as empresas que compõem o consórcio deverão apresentar todos os documentos ***exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93***.

Era o que tínhamos a esclarecer.

*Assinado no Original*

**ARIANE SOARES DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente